



## REGULAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Você está recebendo o Regulamento do Beneficiário **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, tenha sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida. Cabe a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** e a todos os Beneficiários cumprir os princípios aqui descritos.

## REGULAMENTO DE PROTEÇÃO VEICULAR

### ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS

Nos termos do artigo 53 do código Civil c/c artigo 54 do Estatuto Social da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.526/0001-08, com sede administrativa na Avenida José Faria da Rocha, nº 6.140, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.315-040, apresenta-se a 1ª edição do regulamento (que está disponível para todos os associados no site <https://www.interbeneficios.com.br>, enviado via e-mail ou entregue aos correios), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos Associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

#### 1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

1.1. A **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus Associados, conforme estipulado no artigo 2º do Estatuto Social.

1.2. A **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus Associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função da utilização, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

#### 2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

2.1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão, incêndio por consequência de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce), de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada.

#### 3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:

3.1. As proteções descritas nesse regulamento abrangem única e exclusivamente aos eventos ocorridos em território brasileiro.

#### 4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:

4.1. A **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** oferece como benefícios a proteção veicular, utilizando como referência a Tabela FIPE, excluída qualquer outra. No caso de implemento, será utilizado o valor referenciado de mercado, conforme estabelecido no termo de adesão e neste regulamento, sendo eles:

- a) Veículos leves;
- b) Caminhões articulados e carretas;

- c) Implementos (carrocerias e baús de carga seca);
- d) Motocicletas
- e) Caminhonetes, vans, utilitários, micro-ônibus e Motor Homes.

## 5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

5.1. Para se tornar Associado da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o pretendente deverá encaminhar a proposta de adesão preenchida com as seguintes informações:

- a) Valor da adesão;
- b) Valor da mensalidade;
- c) Valores de instalação e mensalidade de rastreador, sendo aceito somente por empresas conveniadas pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**;
- d) O valor em percentual da cota participativa (pago nos casos de colisão, roubo, furto, perda total e fenômenos da natureza);
- e) Benefícios da adesão;
- f) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, Uber, Locadora ou qualquer tipo de aplicativo) deverá ser informado no ato da adesão; **LEILÃO OU RECUPERADO** deverá ser informado no ato da adesão;
- g) Caso o veículo seja procedente
- h) Contrato de adesão devidamente preenchido e assinado pelo futuro Associado.

i) Caso o pagamento da taxa de adesão seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação.

5.2. O Associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Carteira de identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS Ou GSM; para os veículos cujo equipamento seja obrigatório;
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

5.3. A Associação disponibilizará ao Associado, através do site, na área do associado ou no aplicativo uma cópia do regulamento.

5.4. Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato via e-mail, telefone, telegrama ou WhatsApp.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:

6.1. Sendo feita a adesão na base regional (consultor, representante, autorizado, sub-representante), via telefone, e-mail, site ou aplicativo, deverá o regional enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.

6.2. O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma análise de até 10 (Dez) dias úteis, a

contar da data do termo de adesão devidamente preenchido e assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidas no item 5, sendo passivo de aprovação, ou não, pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

6.3. As adesões cadastradas e aprovadas no sistema operacional da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, realizadas após às 16:00 de sexta feira, só passarão a vigorar após 02 (dois) dias úteis.

## 7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:

7.1. Havendo pendências, o Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via telegrama, e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo elas:

- a) Assinatura divergente do documento apresentado;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados;
- c) Débitos anteriores com a Associação;
- d) Chassi remarcado;
- e) Vistoria prévia de difícil visualização;
- f) Veículos procedentes de isenção fiscal;
- g) Veículos procedentes de leilão;
- h) Outras pendências que serão comunicadas.

7.2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de vistoria prévia o veículo não estará protegido.

7.3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, o veículo será automaticamente recusado.

7.4. Havendo a recusa do veículo após análise, a Associação não devolverá todos os valores pagos, integralmente, quando da adesão.

7.5. O gozo dos benefícios se dará após o pagamento de taxa de adesão, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de adesão, realização da vistoria prévia do veículo e análise do laudo de vistoria.

7.6. A Associação entregará uma cópia do termo de adesão e do regulamento, que também estará disponível no site e aplicativo, com a indicação da data da adesão e assinatura do associado.

7.7. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada até o dia 20 do mesmo mês, através do e-mail: [financeiro@interbeneficios.com.br](mailto:financeiro@interbeneficios.com.br) e/ou [cadastro@interbeneficios.com.br](mailto:cadastro@interbeneficios.com.br), pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. Após o dia 20 de cada mês serão gerados os boletos para o mês seguinte. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior a proteção até o dia do vencimento do boleto esteve ativa.

7.8. O período mínimo de permanência do associado é de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação da proposta de filiação.

7.9. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, a contar da data de sua adesão, em que seja comprovada sua culpa, haverá incidência de multa a partir do segundo acidente correspondente a duas vezes o valor da Cota de Participação do associado, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, resguardando-se a Associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos;

7.10. Observando o intuito primordial da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** que é proteção do veículo de seus associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor poderá ser exigida a exclusão do associado;

## **8. DAS MENSALIDADES**

8.1 A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados.

82 A mensalidade será cobrada de forma proporcional (pro rata) referente aos dias utilizados no mês.

83 O associado no ato da adesão poderá optar por uma das datas de vencimento da mensalidade sendo os dias 08, 10, 15 ou 20 de cada mês.

84 Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros.

85 O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado, por e-mail, número de telefone (SMS), via aplicativo, endereço indicado pelo associado sendo enviado por correspondência via Correios também poderá ser retirado através do site [www.interbeneficios.com.br](http://www.interbeneficios.com.br) (área do associado) ou em uma de nossas bases regionais. Caso o associado não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz ou e-mail: [financeiro@interbeneficios.com.br](mailto:financeiro@interbeneficios.com.br) / [cadastro@interbeneficios.com.br](mailto:cadastro@interbeneficios.com.br) e/ou whatsapp.

86 O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento. Após 03 (três) dias do vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a vistoria.

87 Anualmente, as mensalidades sofrerão reajuste de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

88 As Cotas de Participação sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo. O referido reajuste será previamente comunicado aos associados.

89 O não pagamento da mensalidade dentro do prazo tolerado acarretará a imediata inativação do associado (e, consequentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial.

810 O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

811 O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.

## **9. DA INADIMPLÊNCIA:**

9.1. De acordo com este regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

9.2. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na suspensão imediata da Proteção do veículo, acarretará a imediata inativação do associado e, consequentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular.

9.3. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização,

9.4. A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar se o veículo não está avariado. Sendo assim, fica obrigatório a vistoria do veículo para comprovação não avaria.

9.5. Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.

9.6. Após 03 (três) boletos inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no termo de adesão e no regulamento.

**9.7. Em caso de não pagamento da mensalidade, todos os benefícios e proteções serão AUTOMATICAMENTE suspensos após 24h do dia do vencimento do boleto bancário.** Para reativação da proteção e seus benefícios será necessário o agendamento de nova vistoria, que poderá ser cobrada pela INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS. Haverá ainda, a inclusão do nome nos **Cadastros de Restrição de Crédito** em caso de Inadimplência.

## **10. DOS RASTREADORES:**

10.1. Com a finalidade de aumentar a segurança dos veículos cadastrados e mitigar riscos, a INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá exigir que determinados veículos sejam monitorados por equipamento de rastreamento, tais como rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM ou outros sistemas equivalentes, conforme análise de risco, perfil do veículo e critérios internos, devidamente informados no Termo de Adesão.

a) A obrigatoriedade de utilização de rastreador constará expressamente na Proposta de Adesão. Nesses casos, o equipamento deverá ser enviado ao associado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da adesão, devendo ser instalado equipamento de rastreamento em todo veículo pesado ou movido a diesel, nos casos de qualquer veículo acima de R\$ 40.000,00, motocicletas com valor igual ou superior a R\$ 15.000,00, veículos cadastrados para uso em aplicativos, ou sempre que houver exigência expressa da Diretoria da Associação, mediante análise de risco. Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;

10.2. A proteção contra roubo e furto ficará condicionada à comprovação do envio do equipamento e à posterior instalação, a ser realizada no menor prazo possível, de acordo com a disponibilidade de prestadores de serviço na localidade do associado.

10.3. O agendamento da instalação será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento, em comum acordo com o associado. Caso ocorram 02 (duas) tentativas de agendamento frustradas por exclusiva responsabilidade do associado, caracterizada a recusa, ausência injustificada ou não disponibilização do veículo, o benefício de proteção contra roubo e furto poderá ser suspenso ou excluído, mediante comunicação prévia.

10.4. Eventual atraso na instalação decorrente de fatores logísticos, operacionais ou de indisponibilidade de prestador de serviço, alheios à vontade do associado, não implicará perda automática da proteção, desde que comprovada a cooperação do associado para viabilizar o agendamento.

10.5. Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá comunicar imediatamente o fato à Central de Rastreamento da prestadora, informando nome completo e placa do veículo, bem como registrar o boletim de ocorrência, sob pena de caracterização de agravamento de risco.

10.6. Na hipótese de cancelamento da adesão ou substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora de serviços de rastreamento para definir o destino adequado do equipamento, seja para devolução, recolocação ou desativação.

10.7. O associado compromete-se a manter o equipamento de rastreamento em pleno funcionamento, comunicando imediatamente à prestadora qualquer indício de mau funcionamento, bem como disponibilizando o veículo para manutenção ou comparecendo a posto autorizado, quando solicitado. A omissão que resulte em agravamento de risco poderá acarretar a perda do direito à repartição de prejuízos.

10.8. O associado deverá comunicar previamente à prestadora de rastreamento e à INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer alteração realizada no veículo que possa impactar o risco ou o funcionamento do equipamento, tais como instalação ou retirada de acessórios eletrônicos, alarmes, sistemas de som, blindagem, rebaixamento, troca de vidros,

pintura, tapeçaria ou quaisquer modificações fora das especificações originais de fábrica.

10.9. Não será permitida, em hipótese alguma, a instalação de equipamentos de rastreamento ou localização não homologados ou não indicados pela INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de exclusão da proteção relacionada a roubo e furto.

## **11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS:**

11.1. O Serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem que constam no manual do associado.

11.2. O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas, após a ativação do cadastro na Associação, conforme item 6.

11.3. Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos casos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos morais;
- e) Danos corporais.

11.4. O Serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 24 horas após a efetivação do cadastro do veículo junto à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

11.5. O Serviço de assistência 24 horas ficará limitado a uma solicitação mensal por evento da mesma natureza.

## **12. DOS VIDROS:**

12.1. Ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota de Participação de 40% para vidros laterais, para brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento (De acordo com a contratação).

12.2. Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontado a cota participativa de 40% para vidros laterais, para brisas e vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.

12.3. O pagamento da Cota de Participação será feito no cartão, no boleto bancário ou direto no Fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** em comum acordo entre o associado e a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

12.4. O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros ou faróis ou retrovisores), sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

12.5. A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.

12.6. A proteção será excluída:

- a) Nos casos de simples risco nos vidros do veículo;
- b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção ou que seja proveniente de sua utilização indevida;
- c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento)
- d) Reparos ou substituição de vidros blindados,

### **13. DO CARRO RESERVA:**

13.1. O associado terá direito a carro reserva, de acordo com a contratação, podendo ser utilizado uma única vez no período de 12 meses, contados a partir do evento. O benefício só será liberado após a autorização expressa da

**INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada. O referido benefício não abrange motocicleta, utilitário ou veículos com necessidade de adaptação especial.

13.2. A **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

13.3. O benefício do carro reserva será limitado à categoria de veículos básicos (com direção hidráulica e ar condicionado).

13.4. O benefício do carro reserva será somente para casos de colisão.

13.5. Não terá direito a carro reserva em situações de furto, roubo ou perda total.

### **14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:**

14.1. Estar adimplente com os boletos;

14.2. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

14.3. Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Associação julgar necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização;

14.4. Comunicar pelo e-mail [financeiro@interbeneficios.com.br](mailto:financeiro@interbeneficios.com.br) e/ou [cadastro@interbeneficios.com.br](mailto:cadastro@interbeneficios.com.br) no site: [www.interbeneficios.com.br](http://www.interbeneficios.com.br) e/ou pelo telefone da matriz da Associação imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na Indenização, tais como:

- b) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
- c) Alteração na forma de utilização do veículo;
- d) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
- e) Alteração das características do veículo;
- f) Instalar e manter em pleno funcionamento equipamento de rastreamento em todo veículo pesado ou movido a diesel, bem como em veículos cujo valor de referência na Tabela FIPE seja igual ou superior a R\$ 40.000,00, motocicletas com valor igual ou superior a R\$ 15.000,00, veículos cadastrados para uso em aplicativos, ou sempre que houver exigência expressa da Diretoria da Associação, mediante análise de risco. Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
- g) A associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
- h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

14.5. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

14.6. Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste regulamento, no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto lei nº 13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia.

14.7. No caso de caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a báscula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives.

14.8. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;

14.9. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito à indenização;

14.10. Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos;

14.11. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;

14.12. Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**;

14.13. Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;

14.14. Registrar nas primeiras 24 horas do corrido, junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo;

14.15. O associado deverá providenciar Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:

- a) Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver.
- b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver.
- c) Dados dos veículos envolvidos no evento.

14.16. Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;

14.17. Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a autorização expressa da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**:

14.18. Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido;

14.19. Não abandonar o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção;

14.20. Providenciar o Boletim de Ocorrência para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta;

14.21. Após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média ou grande monta;

14.22. Submeter seu veículo à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo possa permanecer ativo nos quadros da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**;

14.23. Submeter o veículo à nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de adesão ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A Taxa de vistoria será cobrada no boleto.

14.24. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos.

14.25. Permanecer filiado à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a partir da data do ressarcimento, podendo ser descontado, do valor da indenização, o valor restante das parcelas devidas até, no máximo, 12 (doze) mensalidades.

## **15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR**

**Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício de Proteção Veicular nas seguintes hipóteses:**

I. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes (SALVO SE expressamente contratados), danos emergentes, danos pessoais (SALVO SE expressamente contratados), danos corporais/estéticos (SALVO SE expressamente contratados), ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo ou vítimas do evento;

II. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou passar o veículo para condutor não habilitado ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e a condicionamento de carga transportada, alterações nas características originais; e etc.

III. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão ,ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

IV. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no “tranco”; remoção irregular; etc..) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

V. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez ou outra substância ilícita, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela associação INTERNACIONAL, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

VI. Diárias advindas direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.

VII. Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;

VIII. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.

IX. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);

X. Os danos pré existentes relacionados na vistoria/Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;

XI. Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da associação INTERNACIONAL, em qualquer situação;

XII. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção/resgate ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da associação INTERNACIONAL;

XIII. Fuga/evasão do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

XIV. Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XV. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

XVI. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;

XVII. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

XVIII. O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

XIX. Danos causados exclusivamente a pintura;

XX. Danos materiais entre veículo do associado com veículos de seus sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima estarão excluídos de cobertura;

XXI. Danos e furto causados em garagem ou dentro de estacionamento privado;

XXII. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes, devendo estar inclusive constante no documento do veículo e regularizado no DETRAN competente.

OBS: incêndio somente serão cobertos em caso de colisão.

XXIII. Incêndio voluntário não estão sujeitos a cobertura. (Ex. Curto circuito; conduta humana; etc.)

XXIV. Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de “AIR-BAG”, a associação INTERNACIONAL não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário).

XXV. Caso o associado/condutor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A associação INTERNACIONAL parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

XXVI. Além dos casos previstos em lei, a associação INTERNACIONAL ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de: Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.

XXVII. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na associação INTERNACIONAL;

XXVIII. Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na associação INTERNACIONAL à riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

XXIX. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;

XXX. Inadimplência/ o não pagamento do boleto bancário;

XXXI. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congêneres ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

XXXII. Avarias Pré-existentes;

XXXIII. Roubo, Furto, Incêndio ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;

XXXIV. Para Vans, Táxis e Uber, a associação INTERNACIONAL não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.

XXXV. Colisão entre veículos sendo manobrados dentro de pátio; garagem; e estacionamentos privados.

XXXVI. PNEU TWI(CARECA) - Profundidade remanescente da banda de rodagem cuja profundidade seja inferior a 1,6mm  
- Não são acobertados os veículos sinistrados em que for verificado que trafegavam com pneus em mau estado de conservação, contrariando o Artigo 230 do CTB e Resolução 558 do Contran, conforme item 5.3 inciso .

XXXVII - EVENTOS DA NATUREZA - Somente será coberto chuva, granizo e queda de árvore, desde que o associado comprove documentalmente a efetiva relação do evento da natureza com o dano em seu veículo. Outros eventos, tais como catástrofes naturais, furacões, ciclones, terremotos, tsunamis, alagamento de água doce e salgada NÃO ESTÃO COBERTOS.

XXXVIII - DANOS MECÂNICOS: estão excluídos os danos ocasionados em virtude de quedas em buracos, depressões, quebra-molas, valas, bueiros, calço hidráulico, falha no freio de mão, etc.).

XXXIX - AGRAVAMENTO DE RISCO: Em caso de agravamento de risco ocasionado pelo comportamento do associado, tais como nas hipóteses em que contribuir efetivamente e determinantemente com a ocorrência do acidente como por exemplo não se lembrar de puxar o freio de mão do veículo, realizar conversão e/ou ultrapassagem em local proibido, transitar em excesso de velocidade ou velocidade incompatível com a via, transitar na contramão de direção,

ultrapassar em semáforo vermelho, calço hidráulico, dentre outras condutas, vindo a causar o acidente, colidindo com outros veículos ou ainda colidindo com alguma árvore, poste ou qualquer outro obstáculo, o mesmo não terá direito aos benefícios da proteção veicular pelo agravamento de risco.

XL – Adaptação de veículos, seja por motivo de deficiência, estética, dentre outras modificações, não serão reparados em casos de eventos/ressarcimentos.

XLI – Danos ou colisões que não decorram de um acidente com outro veículo, tais como danos causados em muros, postes, paredes, calçadas, meio fio, guarderreios e outras proteções metálicas de ruas/avenidas/estradas ou rodovias, portões, porteiras, arrimos, cercas, grades, independente do material, dentre outros.

XLII – Furtos/roubos ocasionados nos primeiros 7 (sete) dias corridos após a efetiva contratação. Só terão proteção para furto/roubo a partir do oitavo dia de contratação do plano de proteção veicular.

XLIII – Em caso de desligamento da base da associação por vontade do associado, o mesmo automaticamente estará desprotegido, perdendo todos os benefícios da proteção veicular, já que por vontade própria optou em se desligar da base, não podendo assim fazer qualquer tipo de acionamento para si ou para terceiros após o efetivo desligamento.

## **16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:**

16.1. As indenizações integrais somente serão pagas mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embargo judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.

16.2. Em se tratando o associado de pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência;
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**;
- d) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciado a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- f) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- g) Xerox da Carteira de habilitação do condutor de veículo;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- j) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do sinistro e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial;
- m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria.

n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;

16.3. Em se tratando o associado de pessoa jurídica:

a) CRV (Certificado de Registro de Veículo documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**

b) CRLV (Certificado de Registro e licenciamento de Veículo original), com a prova de quitação de Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica

d) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário

e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

f) Cópia do cartão do CNPI;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;

h) Nota fiscal de transferência à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, quando objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal);

i) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciado a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;

j) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, em obediência a resolução do DETRAN que regula a matéria;

l) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após comprovação do pagamento da indenização;

16.4. Em caso de indenização Integral decorrente de roubo ou furto:

a) Todos os documentos exigidos no item 5.2, exceto quanto a nota fiscal;

b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;

c) Certidão negativa de multa do veículo;

d) o veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza.

## 17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO):

17.1. Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados através de rateio que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo e fenômenos da natureza.

17.2. O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 8.1.

17.3. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 8.8. e 8.9.

17.4. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os veículos leves e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para veículos utilitários cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

17.5. Caso o veículo cadastrado junto à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

## **18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:**

18.1. O resarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento da Cota de Participação, que deverá ser feito para qualquer açãoamento, ou ainda, por dedução no valor a ser indenizado, sendo a Cota:

- a) De 10% do valor da TABELA FIPE, caso o evento ocorra antes do pagamento de 2 boletos, sendo cobrado valor mínimo de R\$ 2.400,00.
- b) De 4% do valor da Tabela FIPE para veículos leves sendo cobrado valor mínimo de R\$ 1.500,00 da cota participação.
- c) De 8% do valor da Tabela FIPE para táxis ou veículos de aplicativos; utilitários, vans, caminhonetes Diesel e caminhão 3,5 ton, sendo cobrado valor mínimo de R\$ 2.400,00.
- d) De 8% do valor da Tabela FIPE para caminhões e carretas, sendo cobrado valor mínimo de R\$ 2.400,00 da cota de participação.
- e) De 8% do valor da Tabela FIPE para veículos importados sendo cobrado valor mínimo de R\$ 2.400,00 da cota de participação.
- f) De 8% do valor da Tabela FIPE para Micro-ônibus e Motor Home, sendo cobrado valor mínimo de R\$ 2.400,00 da cota de participação.
- g) De 10% do valor da Tabela FIPE para MOTOS, sendo cobrado valor mínimo de R\$ 2.400,00 da cota de participação.

18.1.1 Em caso de acidente ocasionado por responsabilidade exclusiva do associado, caso o mesmo opte pelo açãoamento exclusivamente para o veículo terceiro, será devida a Cota de Participação no valor fixo de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser paga pelo associado.

- a) Caso o evento ocorra antes do pagamento de 2 boletos, a cota de terceiros será duplicada, totalizando R\$ 1.600,00.

18.1.2 Durante os três primeiros meses de associação (noventa dias), o associado terá sua cota participativa dobrada no momento do açãoamento de qualquer evento, conforme disposto neste regulamento e ressaltamos que a cota participativa se dará para qualquer açãoamento.

18.2. No caso de perda parcial, os reparos liberados pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** serão pagos diretamente à oficina, deduzindo a Cota Participativa do associado envolvido no evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, termo de quitação e vistoria final, quando houver firmado pelo associado.

**Não haverá**, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do ASSOCIADO em ter seu pleito atendido, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância.

18.3. O associado, ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha havido a vistoria final, a ser realizada pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida, no ato, assinatura científica dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que título for, em juízo ou fora dele;

18.4. Os veículos leves procedentes de leilão, os que possuam chassi remarcado e os táxi, serão indenizados em 70% do valor constante na Tabela FIPE, vigente na data do evento, com pagamento de cota de participação obrigatória, devendo o associado assinar o Termo de Depreciação, com firma reconhecida por autenticidade.

18.5. Idêntico procedimento terão os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos Lei Complementar nº 53/86, exigindo-se assinatura do Termo de Depreciação com firma reconhecida por autenticidade.

18.6. Os veículos depreciados acima citados seguirão a **mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

18.7. Deverá o associado, em ambos os casos, assinar o documento de ciência da condição mencionada com firma

reconhecida por autenticidade. Em se recusando, o veículo não estará protegido.

## **19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:**

19.1. Em caso de colisão, danos causados no veículo por capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos à sindicância, ficando o prazo para indenização interrompido, conforme cláusula 21.5.

19.2. Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso;

19.3. Os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão protegidos se não afetados isoladamente.

19.4. Incêndio em consequência de colisão será submetido a auditoria para apurar responsabilidades;

19.5. A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao valor apurado do veículo e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

a) Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** através de seu regulador de sinistro, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento, o valor das mensalidades em aberto referentes a todo o período contratado, bem como o valor equivalente à Cota Participativa, que será revertido em até 12 (doze) mensalidades para o próximo veículo associado, além de demais custos pendentes vinculados ao veículo.

b) Em caso de veículos novos ("O quilômetro"), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens "I" a "V" abaixo:

I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II. Tratar-se do primeiro evento com o veículo;

III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo.

IV. A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme item 16.

19.6. A **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

19.7. Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor quando o veículo estiver em garantia de fábrica, limitado ao período de 1 (um) ano a partir da data da emissão da nota fiscal do veículo;

c) Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá com a Cota Participativa que será revertida em até 12 (doze) mensalidades para o próximo veículo associado, além de demais custos pendentes vinculados ao veículo.

19.8. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza.

## **20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS:**

20.1. Os danos pessoais, corporais, estéticos e morais ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo.

20.2. Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações

aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado

20.3. Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do regulamento e do termo de adesão, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de previa notificação.

20.4. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido.

20.5. Causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade.

20.6. Quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

20.7. Radiação de qualquer tipo;

20.8. Poluição, contaminação e vazamento;

20.9. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

20.10. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

20.11. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando o risco sendo a conduta determinante para a causa do evento.

20.11.1. Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo.

20.12. O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;

20.13. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção;

20.14. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

20.15. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;

20.16. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim.

20.17. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "racha", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

20.18. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

20.19. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais;

20.20. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, em caso de acidente, furto ou roubo;

**20.20.1. CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, A INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS SE EXIME DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO**

20.21. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

- 20.22. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo,
- 20.23. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado.
- 20.24. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga
- 20.25. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionadas com a sua locomoção.
- 20.26. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.
- 20.27. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- 20.28. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não tiver rebocador.
- 20.29. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.
- 20.30. Indenizações superiores as apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- 20.31. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.
- 20.32. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
- 20.33. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento.
- 20.34. Danos causados à carga transportada.
- 20.35. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original.
- 20.36. Danos à blindagem.
- 20.37. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos,
- 20.38. Danos ao veículo causados pelo kit gás.
- 20.39. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo.
- 20.40. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo.
- 20.41. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada.
- 20.42. Danos emergentes e lucros cessantes sejam a que título for.
- 20.43. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste regulamento e no termo de adesão, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras.
- 20.44. Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes.

20.45. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

20.46. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não seja parte integrante do veículo;

20.47. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.

20.48. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, Kit de viva voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares).

20.49. Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente.

20.50. Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais como kit gás;

20.51. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;

20.52. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;

20.53. Roubo ou furto das rodas e estepe.

20.54. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

20.55. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado;

20.56. Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos;

20.57. Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo;

20.58. Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.

20.59. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;

20.60. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;

20.61. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;

20.62. Destruções deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

20.63. Veículos para transporte das seguintes cargas:

a) Armamento

b) Cargas Explosivas

c) Munição

d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP-gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.

- e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- f) Bebidas alcoólicas
- g) Cigarros
- h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
- i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderentes/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%);

20.64. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**;

20.65. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

20.66. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes.

20.67. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos.

20.68. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN.

20.69. Veículos utilizados como trio elétrico.

20.70. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

20.71. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido.

20.72. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado.

20.73. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo.

20.74. Danos ocorridos nos veículos em garagem.

20.75. Danos decorrentes de eventos posteriores a negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria conforme determinado no item 14.

20.76. Diárias de pátio, após a notificação de negativa, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

20.77. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido.

20.78. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.

## **21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO:**

21.1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme a Tabela FIPE vigente na data do evento, mediante a entrega completa da documentação prevista na Cláusula 16, itens 1, 2 e 3. Após a entrega e validação da documentação, a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá iniciar o pagamento da indenização a partir do prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis, podendo a indenização ser quitada em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme o rateio mensal do sistema mutualista.

21.2. Havendo dano parcial, integral, furto ou roubo do veículo, depois de realizada a vistoria e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e em caso de veículos pesados será de até 15 (quinze) dias úteis.

21.3. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulagem

para avaliação de avarias.

d) A indenização sendo integral corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, descontando-se a importância relativa a Cota Participativa, que será revertida em até 12 (doze) mensalidades para o próximo veículo associado, além de demais custos pendentes vinculados ao veículo.

21.4. Caso seja necessária a realização de sindicância, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

21.5. Nos casos de reembolso de Para brisa, o associado terá 48 horas para o envio da nota fiscal referente ao evento. A **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** terá o prazo de 30 úteis, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o **REEMBOLSO**.

## **22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO:**

22.1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** em ATÉ 7 (sete) dias corridos a contar da data do evento ocorrido, **sob pena de não ressarcimento**, através do e-mail [eventoesinistro@interbeneficios.com.br](mailto:eventoesinistro@interbeneficios.com.br) nos telefones da matriz - (horário de 08:00 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira), 0800 940 2123 (24 horas).

22.2. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** **imediatamente após o evento ocorrido**, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail [eventoesinistro@interbeneficios.com.br](mailto:eventoesinistro@interbeneficios.com.br) nos telefones da matriz - (horário de 08:00 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira), 0800 940 2123 (24 horas).

22.3. Em caso de terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer meios de contato da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** para o mesmo, informando que para formalizar a abertura do evento deverá ser feita pelo e-mail: [eventoesinistro@interbeneficios.com.br](mailto:eventoesinistro@interbeneficios.com.br) ou pelo telefone da matriz - (horário de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta), sendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser ressarcido;

22.4. Qualquer dano que houver com o veículo, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento pelo e-mail; [eventoesinistro@interbeneficios.com.br](mailto:eventoesinistro@interbeneficios.com.br) ou telefone da matriz - (horário de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta), **no prazo máximo e improrrogável de ATÉ 7 (sete) dias corridos**, a contar da data do evento ocorrido, sob pena de perda do direito de acionamento aos benefícios da proteção veicular.

22.5. Somente haverá proteção veicular nos casos em que o associado pagar a cota de participação respectiva no **prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias**, sempre contados da data da efetiva ocorrência do evento e não da sua comunicação. **ATENÇÃO:** Ultrapassado esse prazo e, não havendo pagamento da cota de participação, **o associado automaticamente perderá os benefícios da proteção veicular**.

## **23. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS:**

23.1. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente comprovada através de sindicância e análise de perito.

23.2. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o nome, endereço, telefone e placado veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

23.3. Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos associados, o pagamento do valor correspondente será posterior a utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

## **24. REGRAS PARA CAMINHÕES:**

24.1. O responsável pelo caminhão seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** deverá seguir as regras contidas neste regulamento.

24.2. Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).

24.3. Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;

24.4. Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

24.5. Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termo king, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

24.6. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas as cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado.

24.7. Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

24.8. Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias,

24.9. A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 6% do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semi reboque), carroceria, baú e etc., com cota de participação mínima no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para cada placa cadastrada.

24.10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% na Tabela FIPE (mesmo que ainda não tenha informado no ato da adesão e seja confirmado posteriormente que o veículo foi proveniente de leilão).

24.11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** somente autorizará o inicio do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à oficina autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de adesão, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Beneficiário e seu respectivo veículo cadastrado junto à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

24.12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos **ASSOCIADOS**, em decorrência de culpa de **TERCEIROS**, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

24.13. Em caso de dano **INTEGRAL OU PARCIAL** no veículo de verão ser entregues à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**:

- a) Disco de tacógrafo
- b) Laudo do rastreador
- c) Boletim de ocorrência
- d) Laudo médico quando necessário
- e) Nota Fiscal da carga transportada (caso veículo carregado)

A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito à indenização.

24.14. Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresas referenciadas pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.

24.15. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do

associado, no qual terá de verificar as condições (in loco) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Sinistro.

24.16. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.

24.17. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

24.18. Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

## **25. REGRAS PARA SUPER CARROS (ALTERADOS DO PADRÃO DE FABRICA):**

25.1. Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

25.2. Findo o prazo de 07 dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

25.3. Não há recuperação de veículos, mesmo que as avarias tenham se dado após furto ou roubo e o veículo venha a ser recuperado.

25.4. Veículos oriundos de leilão serão indenizados com desconto de 30% (trinta por cento) pela sua depreciação.

25.5. O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova vistoria do veículo.

25.7. A indenização poderá ser feita por reposição de veículo de igual marca e modelo ou veículo similar.

25.8. A vistoria de Adesão será feita de forma criteriosa, cabendo a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** a aceitação em até 07 dias úteis.

## **26. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS:**

26.1. Para alcançar seus objetivos sociais a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

26.2. A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

## **27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:**

27.1. Com o pagamento da indenização, a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Art. 346 do Código Civil.

## **28. DA DESFILIAÇÃO:**

28.1. A desfiliação por parte do associado será feita junto a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades até a data do período de rescisão, devendo ainda pagar a próxima mensalidade quando da sua desfiliação, por ser pós pago! Será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, pelo e-mail: [financeiro@interbeneficios.com.br](mailto:financeiro@interbeneficios.com.br) e/ou [cadastro@interbeneficios.com.br](mailto:cadastro@interbeneficios.com.br), que não isenta o Associado do envio do termo de rescisão ou diretamente na associação.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

29.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para resarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

29.2. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

29.3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa;

29.4. O veículo cadastrado junto à **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do corpo social.

29.5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

29.6. Os valores citados nesse regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.

29.7. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O presente regulamento revoga expressamente todas as edições anteriores, passando a vigorar a partir de 21 de maio de 2020, a 1a edição.

Contagem, 21 de maio de 2020. **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**

Avenida José Faria da Rocha, nº 6.140, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.315-040

[www.interbeneficios.com.br](http://www.interbeneficios.com.br)

## **MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS (AUTO, UTILITÁRIO, MOTO E CAMINHÃO)**

Assistência 24 horas (AUTO, UTILITÁRIO, MOTO E CAMINHÃO)

**ATENÇÃO:** O veículo deve estar desimpedido para locomoção. Ligue para a Assistência 24h apenas em caso de emergência.

Você pode ter todo suporte para um eventual problema EMERGENCIAL no seu veículo. Providenciaremos o atendimento em caso de: pane seca, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus, chaveiro, acidente, colisão e muito mais. Quando precisar de um atendimento EMERGENCIAL deve ligar no 0800 940 2123 que se encontra no verso do cartão de Assistência 24h e nossos analistas irão fazer o atendimento e providenciar todo o suporte necessário.

### **IMPORTANTE:**

Antes de entrar em contato com a Assistência 24h certifique-se:

- a) Esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade.
- b) Esteja de posse do documento obrigatório do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV, no original).
- c) Verifique corretamente o endereço do local do evento, bem como os pontos de referência.

## **1. REGULAMENTO DE ASSISTENCIA 24H**

### **1.1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VEICULAR BENEFICIÁRIO/ASSOCIADO/USUÁRIO:**

É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiário do serviço de assistência no ramo de “Veículos”.

**ACIDENTE:** É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, tais como: colisão, tombamento, abalroamento, incêndio capotagem, alagamento ou queda que provoque sua imobilização, tendo ou não resultados em ferimento de Usuário e/ou de seus componentes.

**VEICULO:** Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, motocicletas, pick-ups, vans e caminhões devidamente cadastrado na base.

**EVENTO PREVISTO:** Se os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência 24h. Sendo eles: acidente/collisão, roubo, furto ou incêndio.

**ROUBO E FURTO:** Correspondem, respectivamente, as definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

**PANE:** Defeito de origem mecânica e/ou elétrica, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível.

**PANE REPETITIVA:** Repetição de utilização dos serviços de assistência em casos de pane.

**ACOMPANHANTES:** São considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, desde que afetados por acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo, respeitando sua capacidade legal.

**PRESTADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros em nossa Rede de Prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários,

**DOMICILIO DO USUÁRIO:** É o endereço que consta em nossa base de dados.

**LIMITE:** Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

**PRAZOS / VIGENCIAS:** O serviço de assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

**ÂMBITO TERRITORIAL:** Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

**OFICINA REFERENCIADA:** Oficina mais próxima ao local do evento, credenciada ou de preferência do usuário/condutor. Para onde será destinado o veículo em caso de pane.

**CADASTRO:** É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

**LOCAL DE RESIDÊNCIA:** É o endereço de residência ou domicílio permanente do associado, constante do cadastro do mesmo junto a Assistência 24 Horas, para efeito do serviço de assistência, considerando ainda que seus acompanhantes no veículo no momento do evento tenham o mesmo domicílio que o associado,

**EVENTO:** Imobilização do veículo em seqüência a colisão/acidente, pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, também como roubo/furto.

**CENTRAL DE ASSISTÊNCIA:** É a Central de Atendimento 24h, que ficará disponível, 365 dias por ano e 24h por dia.

**UTILIZAÇÃO POR MÊS:** Será considerada utilização por mês o serviço prestado no período entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

## **1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H:**

Este manual descreve os serviços de assistência 24 horas, oferecidos pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponíveis em todo território nacional, 24 (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano.

Os serviços de assistência são aplicáveis a todos os tipos de veículos cadastrados na base **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, desde que os serviços tenham sido contratados no ato da filiação. O acesso a assistência **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, será através da Central de Atendimento 24 horas **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, mediante o registro do evento.

Para todo tipo de solicitação de atendimento, o associado deve estar de posse do CRLV, Boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo, salvo exceções explicitamente destacadas no presente Manual.

Os serviços oferecidos são de assistência **EMERGENCIAL** e não se confundem com um seguro, portanto os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. Os serviços em questão somente serão prestados em situações de extrema urgência, que se caracterizem como um dos eventos previstos neste Manual. Todos os serviços emergenciais previstos neste Manual devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência 24h, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. A Central de Assistência sempre que possível, buscará solucionar o problema, enviando equipes de profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento, respeitando as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço. **Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência 24h não serão reembolsados ao usuário em hipótese alguma, tampouco quitado a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.**

Apesar dos serviços descritos neste Manual serem de **caráter emergencial**, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infra-estrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

**Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência 24h está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina ou que já tiveram atendimento prestado dentro do mês (de acordo com os limites de utilização) com a exceção quando houver solicitação prévia por parte do cliente autorizando o apoio logístico.**

### **1.2.1. VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS:**

Se o veículo assistido estiver com carga, deverá providenciar previamente a remoção da eventual carga. Em

nenhuma hipótese a Assistência 24h se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga. Em caso de o veículo assistido se tratar de cavalo mecânico com carreta, é de responsabilidade do usuário a desacoplagem do cavalo mecânico da carreta. Caso o prestador disponibilizado pela Assistência 24h chegue no local e a carga ainda estiver impedindo tanto o serviço quanto o veículo, e o cavalo mecânico esteja acoplado a carreta, os custos extras serão repassados ao usuário, sendo Hora Parada - HP, Hora Trabalhada - HT etc.

## **1.2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO:**

Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem o pedido de cancelamento dos serviços em até 10 minutos da solicitação, não serão computadas nas regras deste Manual, cabendo ao usuário uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos **até 10 minutos** serão computados como utilização e não haverá direito de uma nova solicitação dentro do mês para o mesmo evento.

## **2. ASSISTENCIA 24H PARA SEU VEICULO**

### **2.1. VEÍCULOS COBERTOS:**

**AUTOMÓVEIS:** Veículos de passeio e pick-ups leves até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

**UTILITÁRIOS:** Vans, pick-ups médias e SUV's até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

**MOTOCICLETAS:** Veículos automotores de duas rodas a partir de 50 (cinquenta) cilindradas.

**CAMINHÕES:** Veículos automotores a partir de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas, destinado ao transporte de cargas.

Obs. Carretas ou semirreboques serão consideradas veículos apartados e terão cobertura de assistência desde que previamente cadastradas.

### **2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H:**

- a. 100 (cem) quilômetros de raio, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento, totalizando 200 (duzentos) quilômetros;
- b. 200 (duzentos) quilômetros de raio, sendo 200 (duzentos) quilômetros de ida e 200 (duzentos) quilômetros de volta do local do evento, totalizando 400 (quatrocentos) quilômetros;
- c. 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de raio, sendo 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de ida e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de volta do local do evento, totalizando 500 (quinhetos) quilômetros;
- d. 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de raio, sendo 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de ida e 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de volta do local do evento, totalizando 700 (setecentos) quilômetros;
- e. 400 (quatrocentos) quilômetros de raio, sendo 400 (quatrocentos) quilômetros de ida e 400 (quatrocentos) quilômetros de volta do local do evento, totalizando 800 (oitocentos) quilômetros;
- f. 500 (quinhetos) quilômetros de raio, sendo 500 (quinhetos) quilômetros de ida e 500 (quinhetos) quilômetros de volta do local do evento, totalizando 1.000 (hum mil) quilômetros;

**Observação:** A Assistência 24 tem caráter de socorro mútuo, sendo o serviço de reboque destinado a remover o veículo até o ponto de apoio/oficina/concessionária ou local seguro **MAIS PRÓXIMO DO LOCAL DO EVENTO**, dentro do limite da quilometragem contratada.

## **2.3. EVENTOS COBERTOS PELA ASSISTENCIA 24H**

### **2.3.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE:**

Na hipótese de pane (elétrica/mecânica), que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, será providenciado o envio do reboque.

**Limite:** Envio de auto socorro (uma utilização por mês).

### **2.3.2. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE:**

Na hipótese de pane (elétrica/ mecânica) que impossibilite a locomoção por meios próprios e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo será rebocado até a oficina mais proxima, dentro do limite contratado.

Nota: entende-se por raio a distância de ida até o destino escolhido. Caso exceda o raio máximo contratado, o usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, **final de semana e feriados, o veículo deverá ser rebocado para a base do prestador ou residência do usuário, tendo outra utilização no próximo dia útil, caso o usuário opte pela continuidade do serviço com destino final a oficina. Se não for solicitado neste prazo o usuário perderá o direito da segunda saída.**

**Obs. O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.**

**Limite:** Conforme raio máximo contratado (duas utilizações por mês).

### **2.3.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO:**

Na ocorrência de acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo assistido, que impossibilite a locomoção por meios próprios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência 24h, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina credenciada localizada até o raio máximo contratado. Este serviço limita-se ao fornecimento de 01 (um) reboque a cada 4 (quatro) meses. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base prestadora com direito a **duas diárias** e posteriormente enviado para a oficina credenciada, localizada até o raio máximo contratado.

**Obs. Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como: caminhão Munck e Guindaste, entre outros.**

**Obs. O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.**

### **2.3.4. PANE SECA - FALTA DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL, DIESEL E GNV):**

Na hipótese da impossibilidade de locomoção de veículo por falta de combustível, será providenciado o reboque até o posto de abastecimento mais próximo para que o usuário possa abastecê-lo. **A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo de usuário os gastos com combustível.**

**Limite:** 100 (cem) quilômetros de raio (uma utilização por mês).

**Obs. Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o posto de abastecimento mais próximo.**

### **2.3.5. TROCA DE PNEUS:**

Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente (estepe) do veículo ou do reboque do veículo até um borracheiro mais próximo, limitado a 200 (duzentos) quilômetros lotais, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do

local do evento. A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos e despesas com conserto do pneu, câmara de ar, aro, entre outras.

**Limite:** 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

**Obs. Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o borracheiro mais próximo em caso de TROCA DE PNEUS.**

### **2.3.6. ENVIO DE CHAVEIRO**

- a. Se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na branca de direção, será enviado um chaveiro para as providencias necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido e a ABERTURA do veículo.
- b. Não estão cobertas confecção da chave do veículo, despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.
- c. Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas quando possível. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do usuário arcar com o custo diretamente com o prestador.
- d. Quando não for possível disponibilizar eu resolver o problema per intermédio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do usuário dentro de limite de 100 km de raio.

**Limite:** 100 (cem) km de raio limitado (uma utilização por mês).

## **3. ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCE**

### **3.1. ENVIO DE TAXI OU APLICATIVO:**

Em caso de remoção de veículo pela Assistência 24h ou ainda em caso de roubo ou furto do veículo, será enviado transporte para retorno do usuário e dos ocupantes do veículo até a residência ou outro destino, limitando a 25 (vinte e cinco) quilômetros de raio e a capacidade legal de veículo.

Limite: Limitado a R\$100,00 (Cem reais) (uma utilização por mês).

### **3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO - MTA.**

Em caso de acidente/colisão, roubo ou incêndio, a Assistência 24h colocará a sua disposição e de seus acompanhantes o Meio de Transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação de viagem. O Meio de Transporte Alternativo será dito pela central, sendo ônibus, taxi ou aéreo levando em consideração a disponibilidade de prestador, capacidade legal do veículo, custo e tempo. Para continuação da viagem a distância até o destino deverá ser menor e/ou igual a distância de volta para o domicílio.

**Limite:** MTA a critério da Assistência 24h limitado até R\$ 200,00 (Duzentos Reais) total, independente da quantidade de passageiros, sendo uma utilização por mês.

Obs.: Caso o valor previsto de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) fique inferior ao custo de retorno ou continuidade a diferença deverá ser paga pelo usuário associado.

### **3.3. HOSPEDAGEM:**

Caso não seja possível fornecer o serviço de Meio de Transporte Alternativo - MTA por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a das diárias de hotel em rede credenciada, limitado a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) totais, independente do número de ocupantes do veículo.

**Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc.**

**Limite:** Duas diárias de hotel, limitado a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) totais, independente do número de ocupantes do veículo. (uma utilização por mês)

### **3.4. TRANSLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO:**

Em caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município do seu domicílio, ou usuário assistido que vier a falecer, a Assistência 24h arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, incluindo o tratamento do corpo, se necessário, o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte.

Para remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos trâmites devem ser providenciados por familiares ou terceiros envolvidos

**Limite:** Até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

## **4. EXCLUSÕES ASSISTENCIA 24H - EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTENCIA**

- a. Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com central de atendimento da assistência 24h;
- b. Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c. Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidade, rachas ou corridas;
- d. Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- e. Mão de obra para reparação do veículo;
- f. Consertos de pneus;
- g. Substituição de peças defeituosas no veículo;
- h. Fornecimento de qualquer material destinado à reparação dos veículos;
- i. Fornecimento de combustível;
- j. Serviços de assistência para terceiros;
- k. Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do usuário e/ou seus acompanhantes deixado no veículo no ato da remoção;
- l. Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na Garantia de Fábrica;
- m. Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n. Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;

- o. Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- p. Motocicletas ou Automóveis que estiverem sendo utilizadas para prática de atividades "off-Road", trilhas, passeios em dunas, ou locais de difícil ou impossível acesso para o veículo de reboque, como montanhas, praias, encostas, ou outro local que não possua via pública de acesso.
- q. A Assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, casos de fortuitos ou de força maior;
- r. A Assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços quando evidência do problema de segurança pública onde haja risco de vida, depredação do patrimônio, roubo e furto de equipamentos em determinadas regiões.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

### **5.1. DEFINIÇÕES:**

ABRANGÊNCIA: Território nacional.

COBERTURA: Estará coberto pela assistência funeral exclusivamente o motorista em caso de acidente de trânsito fatal envolvendo o veículo coberto pela associação e que esteja adimplente.

CARENÇIA: Não haverá carência para esse serviço.

LIMITE FINANCEIRO: funeral está limitado a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por evento.

LIMITE: Atendimento social, funeral, cremação ou sepultamento e transporte familiar. Limitado a uma utilização por ano.

PRAZOS E VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência Funeral será prestado durante a vigência do serviço contratado junto à contratante.

### **5.2. CONDIÇÕES GERAIS:**

A prestação de serviços pela Assistência será providenciada de acordo com a infra-estrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do evento.

Para ter direito aos serviços a seguir, o responsável ou familiar deverá acionar a Assistência, desde o início do sinistro, para que a mesma realize e coordene todos os procedimentos cabíveis. Em nenhuma hipótese deverá a família encomendar diretamente os serviços constantes neste instrumento, sob a pena de arcar com os ônus decorrentes, pelos quais não se responsabilizará a Assistência.

**Obs.** Não será realizado qualquer reembolso decorrente das despesas comprovadas com os Serviços aqui descritos, caso a central 24h não seja acionada.

### **5.3. DOCUMENTAÇÃO:**

Após o funeral, fica acordado que o familiar deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas das seguintes documentações: certidão de óbito, registro geral e CPF.

### **5.4. ATENDIMENTO SOCIAL:**

Na ocorrência do óbito do usuário, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos,

a família ou responsável deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado as condições necessárias para a execução do funeral. Vide condições no Item 5.6. Funeral.

**Importante:** O acompanhamento de um membro da família será solicitado, caso a legislação local exija.

## **5.5- CARRO RESERVA AO ASSOCIADO:**

Em caso de danos parciais e desde que o veículo fique imobilizado para reparo em posse da INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFICIOS, a Assistência 24h garante ao cliente a cobertura de despesas com a locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período contratado e descrito a seguir.

A contratação do carro reserva pode ser por 10 (dez) diárias ou por 21 (vinte e uma) diárias, conforme plano contratado.

A UTILIZAÇÃO EM CASO DE COLISÃO está limitado á 2 (dois) eventos ao ano, a contar da efetiva utilização do benefício. O associado terá o direito ao carro reserva, conforme os dias contratados, desde que forneça um cheque caução ou forneça cartão de crédito para garantia do veículo, **conforme exigências da própria locadora.**

- A associação disponibilizará o veículo SOMENTE após a análise do evento e agendamento do reparo do veículo, podendo tal prazo se estender á depender da disponibilidade de veículos oferecidos pela locadora conveniada.
- Em qualquer hipótese, o benefício do carro reserva oferecido somente poderá ser utilizado caso os reparos estejam sendo realizados por essa associação de proteção veicular.
- Importante ressaltar ainda que **a associação de proteção veicular arcará SOMENTE e EXCLUSIVAMENTE com os custos das diárias pela locação do veículo reserva disponibilizado para o associado**, sendo que qualquer taxa ou valor adicional cobrado que for cobrado ou exigido pela locadora NÃO será custeado pela associação, mas sim pelo associado, tais como proteção do veículo reserva, caução para liberação, adicional de condutor, taxas, disponibilização de cartão de crédito para liberação, dentre outros tipos de cobranças.
- As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Cliente, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado, possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos e ser titular de cartão de crédito.
- As diárias que excederem os prazos de locação estipulados bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, a franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não sejam diárias, correrão por conta do Cliente ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.
- O Cliente que se utilizar de empresa locadora sem autorização prévia da Assistência não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.
- O Cliente fará jus à locação conforme estipulado nos subitens a. e b., na ocorrência de evento com o veículo assistido, exclusivamente em território brasileiro, desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de sinistro coberto, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.
- O Cliente obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Cliente devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora.

## **EXCLUSÕES:**

A Assistência 24h, não fornecerá os serviços e Assistência nas seguintes condições:

- a. Serviços providenciados pelo próprio Cliente, sem autorização prévia da Assistência 24 horas;
- b. Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- c. Conserto de pneu;
- d. Substituição de peças defeituosas do veículo;
- e. Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;
- f. Serviços de Assistência para terceiros,
- g. Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;
- h. Veículos carregados (com carga);

**Nota:** O Veículo reserva será um Carro Popular Básico que deverá ser retirado no pátio da locadora pelo associado, ficando a Assistência responsável somente pelo pagamento das diárias do veículo diretamente para a locadora contratada, para os casos de veículos de passeio a diesel.

Na retirada do veículo o associado deverá cumprir as normas exigidas pela locadora contratada.

## **5.6. RESGATE/ DESTOMBAMENTO:**

Ocorrendo sinistro (colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, furto ou roubo) com o caminhão assistido em que seja necessário reboque especial para seu içamento, a **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS** executará o serviço até o limite contratado no ato da adesão. Após o resgate do caminhão, caso o mesmo esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o caminhão será rebocado logo em seguida, obedecendo e respeitando todas as regras do benefício de Guincho contratado. A execução do Serviço de içamento tem abrangência, excepcionalmente, somente dentro do território Nacional, para os Associados que contratarão o serviço opcional.

**Límite:** De acordo com o valor contratado por evento.

**Utilização:** 01 (uma utilização por ano).

## **6. EXCLUSÕES GERAIS**

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de:

### **6.1. DE CARÁTER GERAL:**

- a. Prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da contratada ou que tenham sido solicitadas diretamente indiretamente pelo cliente como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o cliente provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;
- g) Atos ou atividades das forças armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra.

## **6.2. EM RELAÇÃO AO VEÍCULO E CONDUTORES:**

- a. Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- b. Acidentes com o veículo em decorrência da prática de "rachas" ou corridas;
- c. Má manutenção ou descuidos do responsável do veículo;
- d. Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- e. Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- f. Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- g. Ação ou omissão do associado causada por má fé;
- h. Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- i. Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "Munck" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- j. Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- k. Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- l. Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- m. Indenização, por perda ou dano das mercadorias transportadas;
- n. Reparo do veículo fora do local do evento;
- o. Conserto do veículo;
- p. Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- q. Indenização a terceiros, de qualquer forma envolvidos no acidente, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade pelo evento.
- r. Acionamento dos serviços de emergência em seqüência a re-chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte da Contratante;
- s. Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da contratada;
- t. No serviço de motorista substituto, não estão inclusas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

## **6.3. EM RELAÇÃO AS PESSOAS:**

- a. Gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;
- b. Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como, lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar, etc.;
- c. Tentativa de suicídio, doença, ou lesão ocasionada pela tentativa, ou ainda, causadas intencionalmente pelo cliente a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas, direta ou indiretamente;
- d. Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos

(drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;

- e. Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- f. Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas;
- g. Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 06 (seis) meses de gravidez;
- h. Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;
- i. A assistência não se estenderá em buscas do "de cuius", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o cliente haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida";
- j. Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo cliente, sem a prévia autorização da Central de Assistência.
- k. As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do cliente;
- l. No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento. Os serviços de assistência serão prestados ao cliente em todo território Brasileiro.

## 7. RESUMO DOS LIMITES

Serviços	Causas possíveis	Limite Monetário	Limite de Diárias	Limite de Km (Raio)	Limite de Intervenção
Aux. Faltade combustível	Falta combustível	Não há	Não há	100	1 por mês
Reboque	Pane Mecânica Pane Elétrica	Não há	Não há	Conforme raio máximo contratado	1 por mês
Reboque	Acidente Roubo ou Furto Incêndio	Não há	Não há	Conforme o maior raio máximo	02 por mês
				contratado	
Reboque	Pane Seca	Não há	Não há	100	1 por mês
Reboque	Pneu Avariado	Não há	Não há	100	1 por mês
Chaveiro	Perda ou quebra das chaves	Não há	Não há	100	1 por mês
Envio de Taxi	Pane Mecânica Pane Elétrica Roubo ou Furto Incêndio Pane Seca Pneu Avariado Perda ou Quebra das Chaves	Não há	Não há	25	1 por mês
MTA-Meio de transp. Altern.	Acidente Roubo ou Furto Incêndio	R\$ 200,00	Não há	Não há	1 por mês
Hospedagem	Panes e roubo/furto	R\$ 150,00	2	Não há	1 por mês
Táxi / Uber	Sinistro	R\$ 50,00	Não há	100	1 por mês

Carro Reserva	Colisão	Não há	Conforme limite contratado	Não há	1 por ano
VIDROS					2 utilizações por ano

## 8. REGULAMENTO DA COBERTURA DE VIDRO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Este serviço disponibiliza aos Beneficiários o acionamento para danos isolados que venham a ocorrer no para brisa, COMPLETO (Todos os vidros, exceto faróis, retrovisores e lanternas);

### CONDIÇÕES GERAIS:

- 1- Benefício disponibilizado ao usuário que esteja adimplente e com seus pagamentos, ativo no Plano de Assistência Recíproca da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, na forma do Regulamento.
- 2- Autorização do Reparo pela **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, na forma do regulamento.
- 2.1- Somente serão aceitos reparos fora da Rede credenciada, mediante autorização da **INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, quando a cidade onde o veículo se encontra não possua Lojas referenciadas.
- 2.2- Os prestadores indicados analisarão a conveniência de efetuar o reparo ou troca do vidro, conforme extensão do dano.
- 3- Será cobrado do beneficiário, uma participação no importe de 40% sobre o valor de cada item substituído.
- 4- As peças repostas não estão condicionadas a existência de LOGOMARCA do fabricante do veículo.
- 5- Este benefício é limitado a no máximo 02 (duas) utilizações por ano. Na segunda utilização será cobrado uma participação de 40% sobre o valor de cada item substituído.

### DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO SERVIÇO DE VIDROS:

- 6- A assistência a vidro não comprehende:
  - 6.1-Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
  - 6.2-Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
  - 6.3 - Tetos solares e vidros blindados;
  - 6.4-Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
  - 6.5- Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente; 6.6-Lente do retrovisor interno;
  - 6.7-Componentes eletrônicos dos retrovisores;
  - 6.8-Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
  - 6.9- Lanternas Laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro); 6.10- Break-light;
  - 6.11- Faróis de xenônio, LED ou similares.

## 7. VALIDAÇÃO CADASTRAL E CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO

A adesão do associado ao Programa de Proteção Veicular ficará condicionada à validação cadastral realizada pela Internacional Proteção Veicular, compreendendo a análise de documentos, dados do veículo, histórico de sinistros, perfil de

utilização, vistoria (quando aplicável) e demais critérios internos de aceitação.

A Internacional Proteção Veicular terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da efetivação da adesão e registro no sistema, para concluir a análise cadastral mencionada no item anterior.

Caso, durante esse período de análise, seja identificada qualquer divergência de informações, irregularidade documental, inconsistência nos dados fornecidos, risco incompatível com as normas internas, pendências de vistoria, omissões ou qualquer outro fator que inviabilize a manutenção do vínculo associativo, a Internacional poderá realizar o cancelamento administrativo da adesão, mediante aviso prévio ao associado, por meio dos contatos cadastrados.

O cancelamento administrativo previsto nesta cláusula poderá ser realizado sem aplicação de multa ou penalidade para nenhuma das partes, garantindo-se ao associado o direito ao reembolso proporcional de eventuais valores pagos referentes ao período não utilizado, descontados custos de serviços já prestados, se aplicável.

Após o encerramento do prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso não haja manifestação da Internacional Proteção Veicular, a adesão será considerada validada, permanecendo o associado sujeito às regras gerais deste Regulamento e às condições de cancelamento previstas nas demais cláusulas.

## **8. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES**

**Acidente:** causa súbita externa e involuntária, compreendendo colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, envolvendo diretamente ou indiretamente o veículo, desde que fique impedida sua locomoção por seus próprios meios

**Acompanhantes:** pessoas que se encontrarem no veículo no momento da ocorrência do evento.

**Central de Atendimento ou Central:** é a central de atendimento da INTERNACIONAL CLUBE DE BENEFÍCIOS responsável por receber as solicitações dos associados e monitorar o status de cada atendimento desde o início até a sua conclusão.

**Condutor:** pessoa física condutora do veículo que se apresente no momento do acionamento com sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação). **Evento:** immobilização do veículo em consequência de pane e/ou acidente, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilitá-lo de trafegar por seus próprios meios, bem como, roubo e/ou furto do veículo.

**Guarda de veículo:** guarda do veículo do associado na base do prestador ou em pátio destinado a este fim.

**Limite:** critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços de assistência veicular, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, do tempo ou quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

**Local de domicílio do veículo:** endereço constante no cadastro do veículo junto à central como seu domicílio. **Local do evento:** endereço exato de ocorrência do evento.

**Motocicleta:** meio de transporte automotor de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.

**Pane:** designa todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível. **Prestadores:** pessoas física ou jurídica integrantes do cadastro de prestadores da central.

**Roubo ou furto:** roubo ou furto do veículo cadastrado, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

**Veículo:** qualquer meio de transporte automotor enquadrado em uma das seguintes categorias: motocicleta, passeio, pesado ou utilitário.

**Veículo de Passeio:** meio de transporte automotor com peso líquido total inferior a 3,5 toneladas e comprimento total menor que 4,5 metros.

**Veículo Pesado:** meio de transporte automotor utilizado para transporte de carga com peso líquido total superior a 3,5 toneladas.

**Veículo Utilitário:** meio de transporte automotor com peso líquido total inferior a 3,5 toneladas e comprimento total maior que 4,5 metros.

**SUA PROTEÇÃO, NOSSO COMPROMISSO!**

---